



RESOLUÇÃO SEI Nº 0246232/2016 - SEGOV.UAD

Joinville, 21 de março de 2016.

RESOLUÇÃO Nº 009/2016

ARQUIVAMENTO DA RESOLUÇÃO DE NÚMERO 046/2013-DATADA DE 09/12/2013: RECOMENDAÇÃO REFERENTE À COMPRA DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS ATRAVÉS DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL A PREÇO NÃO SUS

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer nº 004/2016 da Comissão de Assuntos Internos – CAI, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CLVI 157ª Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 15 de março de 2016, e considerando:

- Que a **Lei 5.290, de 02 de setembro de 2005** disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências e que em seus Artigos 1º, 2º e 3º (**Primeiro, Segundo e Terceiro**) estabelece que o “*Conselho Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria da Saúde do Município, é órgão de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre o Governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários..., ...possuindo funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica*”, acompanhando, controlando e avaliando as Políticas Municipais de Saúde;
- Considerando ainda que, a **Lei 5.290/2005**, em seu Art. 9º, Parágrafo 2º, Inciso III, determina que “*as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções assinadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS e pelo Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde e homologadas pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias, para posterior publicação*”;
- Que o **Regimento Interno** do Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado pela **Resolução 028/2014**, em seu Art. 31, § 1º determina que “*O documento competente para divulgar as decisões do CMS, para todos os efeitos legais, será a **Resolução**, assinada pelo Presidente do Conselho, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde e homologada pelo Prefeito em um prazo de trinta (30) dias, dando-lhe a devida publicidade. § 1º - Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a Resolução, nem apresentada ao Conselho Municipal de Saúde a justificativa do Gestor a ser apreciada na Assembleia seguinte, os conselheiros poderão recorrer ao Ministério Público*”;

- Que este Conselho Municipal verificou que a **Resolução de número 046/2013-datada de 09/12/2013 - RECOMENDAÇÃO REFERENTE À COMPRA DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS ATRAVÉS DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL A PREÇO NÃO SUS** não foi assinada em tempo hábil, conforme prescrito nas Leis supracitadas e encaminhou solicitação de esclarecimentos ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, via **Ofício de n.244/2015/CMS**, datado de 23/10/2015 sobre quais encaminhamentos foram dados ou foram providenciados referentes à resolução não publicada/homologada;

- Que tal informação foi apresentada na CCLVII 257ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, na data de 26/10/2015;

- A resposta da Sra. Secretária da Saúde, via **Memorando SEI nº 0184627/2015-SES.GAB**, datado de 01/11/2015, solicitando orientações ao Sr. Procurador-Geral do Município de Joinville *“acerca da possibilidade/adequação de esta Secretaria firmar resoluções de período anterior a sua gestão”*;

- A resposta da procuradoria Geral do Município via Memorando **SEI Nº 0189174/2015 – PGM.UAD**, datado de 11/11/2015, informando/orientando pelo seu entendimento que *“já que as mesmas não foram assinadas em tempo hábil, pela então gestora do Sistema Único de Saúde, hoje deveriam ser refeitas ou ratificadas, com data atual, pelo Conselho, para que a atual Gestora assine”*, devido ao prazo já ultrapassado;

- O **Despacho SEI nº 0189373/2015 – SES.GAB**, datado de 11/11/2015, com solicitação do Gestor atual, para que o *“Conselho Municipal de Saúde avaliasse a possibilidade de ratificação das Resoluções editadas na “Gestão” anterior, para posterior encaminhamento a esta Secretária”*;

RESOLVE APROVAR o “ARQUIVAMENTO” da Resolução editada na gestão anterior e não assinada, sendo esta: - Resolução de número 046/2013-datada de 09/12/2013 - RECOMENDAÇÃO REFERENTE À COMPRA DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS ATRAVÉS DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL A PREÇO NÃO SUS - (em que o Conselho Municipal de Saúde (2013) “Resolveu Posicionar-se Recomendando...”)

- Segue teor desta:

- **“RESOLUÇÃO Nº 046/2013**

RECOMENDAÇÃO REFERENTE À COMPRA DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS ATRAVÉS DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL A PREÇO NÃO SUS

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer nº.026/2013 da Comissão de Assuntos Internos, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CCXXXV 235ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 09 de dezembro de 2013 e tendo em vista que o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua 233ª Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de outubro de 2013, tomou conhecimento da publicação dos Editais de Credenciamento Universal nº 001/2013 – abre inscrições para prestadores de serviço de saúde especializados na realização de procedimentos de facoemulsificação (cirurgia de catarata), incluindo consulta pré operatória, exames, anestesia, cirurgia e consulta pós operatória, por tempo determinado, em caráter extraordinário, no valor pré-fixado de R\$ 1.588,35 (mil quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos) e nº 002/2013 – abre inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, especializados na realização de consultas oftalmológicas (e exames de diagnose necessárias a consulta), por tempo determinado, em caráter extraordinário, no valor pré-fixado de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos) publicados no Jornal A Notícia na data do

dia 24.10.2013, Seção Editais, página 26, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, sem consulta ao Conselho Municipal de Saúde, sendo assim no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

Considerando o **Artigo nº 196 da Constituição Federal** e Artigo 7º, IV, da Lei 8.080/90— um dos princípios basilares da nossa República Federativa é a igualdade de todos perante a lei (princípio da isonomia);

Considerando a **Lei 8.080/90**, que estabelece a competência e as atribuições na elaboração de normas para regular todas as ações e serviços privados de saúde, tendo em vista sua relevância pública, e as condições para funcionamento destes serviços (Art. 1º, 15 e 22);

Considerando a **Lei 8.142/90**, que determina competência ao Conselho de Saúde para atuar na formulação de estratégias e no controle das ações e serviços de saúde;

Considerando a **Portaria GM/MS nº 1.606 de 11/09/2001** que estabelece:

Art. 1º Definir que os Estados, Distrito Federal e Municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar **recursos próprios** estaduais e/ou **municipais**, sendo **vedada a utilização de recursos federais** para esta finalidade.

Art. 2º Definir que a utilização de tabela diferenciada para remuneração de serviços de saúde **não poderá acarretar, sob nenhuma circunstância, em discriminação no acesso ou no atendimento dos usuários referenciado por outros municípios** ou estados no processo de Programação pactuada Integrada/PPI.

Parágrafo Único: Para evitar que o **Tesouro Municipal** seja onerado pelos serviços prestados a cidadãos de outros municípios, **os gestores municipais que decidirem por complementar os valores da tabela nacional de procedimentos deverão buscar, em articulação com gestores dos municípios que utilizem sua rede assistencial, a implementação de mecanismos de cooperação para provisão dos serviços.**

Art. 3º Estabelecer que os municípios habilitados na **Gestão Plena do Sistema Municipal** deverão **informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à respectiva Comissão Intergestores Bipartite/CIB, as alterações a serem efetuadas nos valores das tabelas.**

Considerando a **Lei Municipal nº 5.290/2005** que disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e ao contido em seu Artigo 3º: Ao **Conselho Municipal de Saúde** compete: IX – Acompanhar e avaliar a compra de ações e serviços privados de acordo com o Capítulo II, da Lei nº 8.080 de 19/09/1990; e XVII - Definir critérios para celebração de **contratos e convênios** entre a Secretaria da Saúde e as **entidades privadas de saúde**, no que tange a **prestação de serviços**;

Considerando ao previsto nas **Portarias GM/MS nº 1.034 de 05/02/2010**, alterada pela **Portaria GM/MS nº 3.114 de 07/10/2010**, que dispõe sobre a **participação complementar** das instituições privadas com ou sem fins lucrativos no âmbito do Sistema Único de Saúde, especificamente previstas em seus Artigos a seguir:

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta de serviços privados de assistência a saúde, desde que:

I – comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e,

II – haja impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde:

§ 1º – A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade de acesso.

§ 3º A necessidade de complementação de serviços deverá ser aprovada pelo Conselho de Saúde e constar no Plano de Saúde respectivo.

Art. 9º Item II que define: “para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS”;

Art. 13 O Manual de Orientações para Contratualização de Serviços de Saúde no SUS estará disponível no endereço eletrônico do Ministério da Saúde <http://www.saude.gov.br/sas>.

Considerando ao que estabelece o referido **Manual de Contratualização**:

Item 10 – Cláusulas Necessárias e Requisitos Contratuais:

10.2.2. Tabelas Nacionais do SUS

Os entes federativos tem autonomia para praticar os preços estabelecidos pela Tabela SUS nacional ou complementá-la criando, desta forma, Tabelas SUS Estaduais, Regionais ou Municipais. Essas Tabelas **deverão ser publicadas no Diário Oficial dos estados e/ou municípios** e serão as referências de cada ente federativo para contratualização de serviços de saúde.

Considerando o disposto na **Portaria GM/MS nº 4.279/10**, que prioriza a organização e implementação das Redes de Atenção à Saúde (RAS) no país.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde em publicação no Diário Oficial do Estado, nº 19.685, pg. 45 de 18.10.13, **encerrou o Edital de Chamamento Público nº 001/2010 – Credenciamento Universal, aprovado pela Resolução nº 24/2010 do Conselho Municipal de Saúde**, que atendia ao disposto na Portaria GM/MS 957 de 15/05/2005 que institui a Política nacional de Atenção em Oftalmologia, e SAS/MS nº 288 de 16/05/2008 que definiu sobre a composição das Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia, sem consultar e/ou sem qualquer manifestação formal ao Conselho Municipal de Saúde, inviabilizando desta forma para o Município de Joinville, a perspectiva de, a qualquer tempo, credenciar e/ou até mesmo implantar na rede pública assistencial de saúde, uma **Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia** na forma das portarias supracitadas;

Considerando o **Decreto nº 7.508/11**, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a [Lei Complementar nº 141/12](#), que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando que já existe um **Edital de nº 001/2013 (Edital de Chamamento Público nº 001/2013 - Credenciamento Universal - Ações relacionadas à Doação de Órgãos, Tecidos e Células para Transplante) lançado pela SMS e tornado público em 28.05.13 no Jornal A NOTÍCIA, pg. 21, aprovado pela Resolução nº 007/2013 do Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde mantém parcerias com **33 (trinta e três) empresas/instituições credenciadas**, nos mais diversos serviços assistenciais de saúde em exames/procedimentos com finalidade diagnóstica e terapêutica, **firmados através da modalidade**

de credenciamento universal, contratualizadas com base em Editais de Credenciamento Universal públicos lançados, pactuados em valores de referências constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM(Ortese e Protese e Materiais Especiais) do SUS.

Considerando que nos Memorandos nº 2839 e 2894/2013/PGM, da Procuradoria Geral do Município não há menções sobre a legislação citada acima e desta forma não apresentando subsídios legais e que sustentem a ação efetuada pela SMS com relação ao disposto no Edital nº 001/13 e nº 002/13.

RESOLVE POSICIONAR-SE RECOMENDANDO:

- O cumprimento ao estabelecido na Constituição Federal, em seu Art. 196, do princípio da isonomia, de modo a corrigir a diferenciação de preços dos serviços, criada por estes editais, pois ao Poder Público só é permitido fazer o que está na lei;*
- O cumprimento ao estabelecido na Lei nº 8.080/90, Decreto nº 7.508/11, Portaria GM/MS nº 1.606/01, Portaria GM/MS nº 1.034/10 e Portaria GM/MS nº 3.114/10, de modo a cumprir os critérios estabelecidos para contratação de serviço complementar;*
- O cumprimento ao disposto na Lei nº 141/12, princípio da eficiência e legalidade, de modo a corrigir que a terceirização não represente única e exclusivamente o anseio de cumprir demandas judiciais sem a observância da lei;*
- O cumprimento do disposto na Portaria GM/MS nº 4.279/10, que prioriza a organização e implementação das Redes de Atenção e a integralidade da assistência ao cidadão e não a fragmentação dos serviços;*
- A republicação imediata do Edital de Chamamento Público nº 001/2010 – Credenciamento Universal em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 957/08 na Política nacional de Atenção em Oftalmologia do Ministério da Saúde e Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia;*
- A inserção destas ações e recursos no PPA 2014 – 2017 e na LOA 2014;*
- Correção da numeração do Edital de Credenciamento Universal nº 001/2013 - procedimentos de facoemulsificação.*
- Certos do comprometimento desta gestão em realizar as ações somente dentro dos preceitos legais entendemos ser louvável a intenção da Secretaria Municipal de Saúde com o lançamento dos Editais nº 001/13 e nº 002/13 para atendimento da população, no entanto os membros deste conselho resolvem posicionar-se favoravelmente, desde que cumpridas as recomendações elencadas acima observadas nas Leis do Sistema Único de Saúde, voltadas a eficiência da gestão pública.”*

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal nº 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

Joinville, 15 de março de 2016.

Cleia Aparecida Clemente Giosole

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Francieli Cristini Schultz

Secretária Municipal de Saúde

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 23/03/2016, às 13:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 12/04/2016, às 13:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 13/04/2016, às 17:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0246232** e o código CRC **25918C72**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-901 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br